LEI Nº 5.887 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Coleta e Incineração de Medicamentos Vencidos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** através de proposição do Vereador **José Maria Lemos Júnior,** com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta e Incineração de Medicamentos Vencidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Programa de Coleta e Incineração visa recolher os medicamentos vencidos e incinerá-los.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá em seus PSFs e Unidades de Saúde coletores apropriados para a coletagem dos medicamentos vencidos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária fará a incineração dos medicamentos vencidos de maneira devida.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão